



Universidade de Brasília

Instituto de Psicologia

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações

Fatores Legitimadores da Discriminação Contra Mulheres Bissexuais Vítimas de Violência

Sexual Virtual

Nathália Nicácio de Freitas Nery

Brasília - DF

Dezembro de 2023



Universidade de Brasília

Instituto de Psicologia

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações

Fatores Legitimadores da Discriminação Contra Mulheres Bissexuais Vítimas de Violência

Sexual Virtual

Nathália Nicácio de Freitas Nery

Orientador: Prof. Dr. Tiago Jessé Souza de Lima

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PPG-PSTO/UnB) como requisito à obtenção ao título de Mestre em Psicologia.

Brasília - DF

Dezembro de 2023

Fatores Legitimadores da Discriminação Contra Mulheres Bissexuais Vítimas de Violência
Sexual Virtual

Dissertação apresentada e avaliada por banca examinadora constituída por:

Professor Doutor Tiago Jessé Souza de Lima (Presidente - Orientador)

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações - UnB

Professor Doutor Josemberg Moura de Andrade (Membro Interno)

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações - UnB

Professora Doutora Tátilla Rayane de Sampaio Brito (Membro Externo)

Universidade Cruzeiro do Sul - São Paulo

Juliana Barreiro Porto (Membro Suplente)

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações - UnB

Agradecimentos

Gostaria de agradecer à minha família por me oferecer todos os subsídios necessários para que eu pudesse me mudar para Brasília e seguir com o mestrado de forma confortável.

Agradeço imensamente o meu orientador, Prof. Tiago, por me auxiliar na jornada deste trabalho e contribuir de forma tão rica com minha formação. Seu suporte durante as pesquisas, reuniões e o estágio docência foram essenciais para que eu conseguisse concluir tudo há tempo e com qualidade teórica e metodológica. O Prof. Tiago não somente é um professor e pesquisador exemplar, mas também uma pessoa extremamente humanizada, compreensiva e justa, sou muito grata em ter tido a chance de ser orientada pelo mesmo.

Esse trabalho não seria possível sem Luara, Joyce, Marina e Pablo, os quais se dedicaram de forma impressionante à experiência prática da pesquisa e me ajudaram imensamente durante a fase final da coleta de dados.

Agradeço às maravilhosas Andreza e Mariana, minhas amigas e melhores colegas de apartamento que eu poderia ter tido em Brasília. Também gostaria de agradecer à Luccas, Lanna e Natália, que fizeram com que eu me sentisse acolhida em Brasília. Todas estas pessoas tornaram o processo do mestrado bem mais leve e feliz com seu apoio constante e companheirismo.

Eu não poderia deixar de agradecer às pessoas que estiveram presentes durante todo o meu crescimento tanto como pessoa, quanto como profissional: meu namorado, Ângelo, que sempre apoiou minhas escolhas, ainda que trouxessem o sofrimento da distância, e minhas amigas de infância Karina, Naími, Luisa, Maryana, Biah e Sabrina, nossa amizade é como um barco velejando sem fim pelas correntezas da vida.

Por fim, gostaria de deixar um agradecimento especial ao EXO por serem uma fonte incondicional de felicidade, força e inspiração para mim por meio da música pelos últimos dez anos. Durante o mestrado, não foi diferente.

Resumo

As mulheres bissexuais são mais vitimizadas em contextos de violência sexual quando comparadas às mulheres não bissexuais em decorrência do preconceito sexual contra pessoas bissexuais. A presente dissertação investigou se as pessoas com maiores níveis de preconceito sexual contra bissexuais iriam utilizar formas mais sutis de expressão do preconceito, como as causas de maior controle, para legitimar a culpabilização e discriminação contra uma mulher bissexual que teve suas fotos íntimas vazadas sem consentimento por um parceiro íntimo. Esperava-se que os sujeitos com maiores níveis de preconceito sexual contra bissexuais culpabilizem mais a mulher bissexual vitimizada por um ex-parceiro íntimo. Inicialmente, o Estudo 1 foi realizado com o objetivo de identificar quais comportamentos as pessoas julgam como sendo de maior e menor controle por uma vítima de vazamento de fotos íntimas. Um total de dez itens, sendo cinco de maior controle e cinco de menor controle, foram formulados para serem utilizados no estudo seguinte. O Estudo 2 verificou se pessoas mais preconceituosas iriam utilizar as causas de maior controle para culpabilizar e discriminar mais uma mulher bissexual vítima de violência sexual por um parceiro íntimo. Os resultados não demonstraram efeitos de mediação da culpabilização sutil por meio das causas de maior controle nem de mediação moderada pelo preconceito sexual contra bissexuais. Entretanto, análises exploratórias revelaram que os indivíduos mais preconceituosos contra bissexuais culpabilizaram mais a vítima bissexual por meio da vitimização secundária e atribuíram menor tempo de reclusão e multa ao agressor. Este trabalho contribuiu para a literatura científica brasileira acerca do preconceito sexual contra mulheres bissexuais, tema ainda invisibilizado no campo da psicologia.

Palavras-chave: Preconceito sexual contra bissexuais, culpabilização da vítima, vitimização, violência sexual, bissexualidade.

Abstract

Bisexual women are more victimized by sexual violence when compared to non-bisexual women due to sexual prejudice against bisexual people. This dissertation investigated whether people with higher levels of sexual prejudice against bisexuals would use more subtle forms of expression of prejudice, such as causes of greater control, to legitimize blaming and discrimination against a bisexual woman who had her intimate photos leaked without consent by an intimate partner. We expected that subjects with higher levels of sexual prejudice against bisexuals would blame the bisexual woman victimized by a former intimate partner more. Initially, Study 1 was carried out aiming to identify which behaviors people judge to be of greater and lesser control by a victim of intimate photos leakage. A total of ten items, five of greater controlability and five of less controlability, were formulated to be used in the following study. Study 2 verified whether more prejudiced people would use causes of greater controlability to blame and discriminate against a bisexual woman victim of sexual violence by an intimate partner. The results did not demonstrate mediation effects of subtle blaming through causes of greater control nor moderate mediation by sexual prejudice against bisexuals. However, exploratory analyzes revealed that more prejudiced individuals against bisexuals blamed the bisexual victim more through secondary victimization and attributed less time in prison and fine to the aggressor. This work contributed to Brazilian scientific literature on sexual prejudice against bisexual women, a topic that is still invisible in the psychology field.

Keywords: Sexual prejudice against bisexuals, victim blaming, victimization, sexual violence, bisexuality.

Sumário

1. Introdução.....	7
1.1 Preconceito Sexual Contra Bissexuais.....	8
1.2 Culpabilização da Vítima.....	10
1.3 Modelo da Discriminação Justifica.....	12
1.4 Visão Geral dos Estudos.....	14
2. Estudo 1.....	17
2.1 Método.....	17
2.1.1 Amostra.....	17
2.1.2 Instrumentos.....	17
2.1.3 Procedimento.....	18
2.1.4 Análise de dados.....	18
2.2 Resultados.....	19
3. Estudo 2.....	20
3.1 Método.....	21
3.1.1 Amostra e Desenho.....	21
3.1.2 Instrumentos.....	21
3.1.3 Procedimento.....	23
3.1.4 Análise de dados.....	24
3.2 Resultados.....	25
3.2.1 Análises de mediação.....	27
3.2.2 Análises de mediação moderada.....	28
3.2.3 Análises exploratórias.....	32
4. Discussão geral.....	39
Referências.....	45

1. Introdução

A comunidade LGBTQIAP+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Panssexual e outros grupos) ainda é alvo de uma crescente violência nos últimos anos no país, tal qual é evidenciado no levantamento realizado no ano de 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP; 2022). Especificamente acerca da violência sexual, apesar da existência de leis formais que criminalizam esse tipo de violência, como a Lei Maria da Penha, a lei Rose Leonel e a lei Carolina Dieckmann, as mulheres ainda são os principais alvos de crimes de violência sexual no Brasil. De acordo com o 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022), um aumento de 4,2% nos casos de violência sexual contra mulheres foi registrado no ano de 2021. Além disso, especificamente no contexto virtual, 61% das vítimas de crimes de exposição de imagens íntimas sem consentimento em 2022 no país foram mulheres, padrão que havia se repetido nos anos anteriores (SaferNet, 2022).

Esse cenário de vitimização sexual de mulheres pode ser ainda mais drástico levando em conta a orientação sexual dessas vítimas, de modo que estudos de outros países já conseguiram identificar uma disparidade referente à violência sexual sofrida por mulheres bissexuais em comparação às não bissexuais. Uma pesquisa realizada nos Estados Unidos no ano de 2010 sobre violência praticada por parceiros íntimos e por pessoas não íntimas revelou que mulheres bissexuais eram mais vitimizadas por violência sexual ao longo da vida em comparação com mulheres lésbicas e heterossexuais (Walters, et al., 2013). Junto a isso, em uma análise extensiva de dados sociodemográficos coletados entre os anos de 2015 à 2017 no Reino Unido e no País de Gales, referentes à violência contra a mulher por parceiro íntimo, verificou-se que mulheres bissexuais possuíam quase o dobro da probabilidade de sofrerem abuso de um parceiro íntimo no último ano quando comparadas com mulheres heterossexuais,

além de serem cinco vezes mais prováveis de sofrerem violência sexual de um parceiro ou ex-parceiro em comparação às mulheres heterossexuais (Office for National Statistics, 2018).

No Canadá, estes resultados foram corroborados segundo um levantamento nacional de segurança em espaços públicos e privados realizado em 2018, o qual revelou que as mulheres bissexuais eram quatro vezes mais prováveis de terem sido vítimas de assédio sexual nos últimos 12 meses (Jaffray, 2020). Além disso, aproximadamente 50% das mulheres bissexuais acima dos 15 anos reportaram terem sido vítimas de comportamentos inapropriados online, sendo estes majoritariamente definidos como o recebimento de mensagens ou fotos sexualmente explícitas sem consentimento, enquanto 76% destas experienciaram comportamentos inapropriados de natureza sexual em público (Jaffray, 2020).

Em conjunto, os dados apresentados anteriormente indicam uma maior vitimização de mulheres bissexuais em contextos de violência sexual em comparação às mulheres não bissexuais, principalmente quando o agressor é alguém íntimo da vítima, impulsionando questionamentos acerca dos possíveis fatores que influenciam em uma maior vulnerabilidade desta minoria sexual. Um desses possíveis fatores é o preconceito sexual contra pessoas bissexuais.

1.1 Preconceito Sexual Contra Bissexuais

O preconceito sexual pode ser definido como atitudes negativas direcionadas às pessoas que fazem parte de minorias sexuais, como resultado da internalização de estigmas negativos construídos culturalmente que colocam as pessoas que não se identificam como heterossexuais em uma posição de inferioridade quando comparadas com aquelas que estão de acordo com o padrão heteronormativo (Herek & McLemore, 2013). Quando direcionado às pessoas bissexuais, o preconceito sexual é manifestado, tanto por pessoas heterossexuais quanto pela própria comunidade LGBTQIAP+, por meio de comportamentos discriminatórios pautados na hostilização e deslegitimação dessa orientação sexual, a qual é muitas vezes

invisibilizada e relacionada a comportamentos hiper sexualizados e desviantes (Jaeger et al., 2019; Ochs, 1996). Autores como Herek (2002) identificou em uma amostra de 1.335 participantes heterossexuais que estes avaliaram mulheres e homens bissexuais mais negativamente em comparação a lésbicas e homossexuais. O preconceito sexual contra bissexuais é manifestado de uma forma distinta quando comparado com a discriminação contra lésbicas e homossexuais, visto que a bissexualidade não se encaixa em um padrão binário, no qual a heterossexualidade e homossexualidade se encontram em cada extremo (Callis, 2016; Garelick et al., 2017). Esta ameaça à categorização binária, segundo Ochs (1996), pode resultar em uma falta de clareza nas pessoas não bissexuais, resultando em sentimentos de desconforto que contribuem para a manifestação de atitudes discriminatórias e preconceituosas contra aqueles que não fazem parte de uma destas categorias.

A atribuição de estereótipos negativos às pessoas bissexuais é um exemplo da expressão do preconceito sexual. Zivony & Saguy (2018) apontam que as pessoas heterossexuais tendem a avaliar indivíduos bissexuais como confusos, sexualmente promíscuos, não confiáveis e menos dispostos a se envolverem em relacionamentos monogâmicos. Entretanto, ao passo em que a avaliação negativa de homens bissexuais está restrita a estes estereótipos, os quais são mais comumente atribuídos a pessoas bissexuais em geral (Israel & Mohr, 2004; Zivony & Lobel, 2014), as mulheres bissexuais são avaliadas negativamente também em outros traços de personalidade (Zivony & Saguy, 2018). Por exemplo, elas são avaliadas como mais emocionalmente instáveis, mais dependentes e menos agradáveis quando comparadas às mulheres heterossexuais e lésbicas.

Desse modo, apesar de homens e mulheres bissexuais serem vítimas de estereótipos típicos dessa orientação sexual, parece que existe um agravamento na atribuição de traços negativos no âmbito da personalidade quando as mulheres bissexuais são o alvo. Apesar de estudos indicarem atitudes de homens heterossexuais menos negativas com relação às

mulheres bissexuais em comparação com homens bissexuais (Manalastas et al., 2023), estas atitudes podem ser derivadas da erotização de mulheres lésbicas e bissexuais, as quais são moldadas a partir da lógica patriarcal ao serem consideradas como mulheres heterossexuais em busca de atenção e aprovação masculina (Dodge et al., 2016; Louderback & Whitley, 1997; Worthen, 2013; Yost & Thomas, 2012). Esta hipersexualização, em conjunto com uma avaliação negativa que vai além dos estereótipos de mulheres bissexuais, podem ser caracterizadas como atos de microagressões, pois resultam no sofrimento psicológico e físico destes alvos (Nadal, 2016).

1.2 Culpabilização da vítima

Apesar dos elevados índices, ainda que subnotificados, de violência sexual contra as mulheres bissexuais, esse grupo também pode ser alvo de uma segunda vitimização. A vitimização secundária ocorre quando uma vítima, além de sofrer com a situação que lhe trouxe consequências negativas, como a de violência, também é responsabilizada por isso (Brickman et al., 1982). A culpabilização da vítima foi estudada também por Ryan (1972) em uma pesquisa com indivíduos de classe média nos Estados Unidos, o qual identificou que os participantes culpabilizaram as pessoas em situação de pobreza por não saírem da situação em que se encontravam. Em referência ao assédio sexual, Baugh (1997), em uma revisão de literatura, apontou que as mulheres vítimas de assédio sexual são constantemente invalidadas e responsabilizadas por esta violência, principalmente por estarem inseridas em contextos de trabalho majoritariamente masculinos, onde a violência sexual não é considerada com seriedade por este grupo. Mulheres que são vistas como sedutoras e menos adequadas aos padrões sociais originados do patriarcado são mais culpabilizadas, principalmente por homens, pela violência sexual que sofreram (Grubb & Harrower, 2009; Landström et al., 2016). A partir disso, considerando que vítimas descritas como promíscuas foram mais culpabilizadas em um cenário de assédio sexual (Davies et al., 2006), principalmente quando

a vítima conhece o agressor (Brienzo & Gualupo, 2021; Pedersen & Strömwall, 2013), e que, paralelamente, mulheres bissexuais são descritas como promíscuas e encaradas a partir de um olhar que as hiper sexualiza, é possível que exista uma relação entre mulheres bissexuais sexualizadas e discriminação.

Assim como trazem Correia & Vala (2003), a vitimização secundária pode se manifestar no comportamento dos indivíduos de diversas formas, como a partir da minimização do sofrimento da vítima, da culpabilização da mesma pelo ocorrido e da evitação desta vítima. De fato, Tavares et al. (2022) identificaram estes três fatores como parte da estrutura da Escala de Vitimização Secundária, formulada em contexto brasileiro. Em um de seus estudos, os autores verificaram que um maior nível de crença no mundo justo leva a uma maior vitimização secundária de uma vítima de estupro, levando, assim, a uma menor indenização desta vítima pelo crime que sofreu (Tavares et al., 2022).

Entretanto, esta culpabilização da vítima pode não ocorrer de forma explícita, considerando que existem normas formais que repudiam esse tipo de comportamento social. De modo a contornar este conflito e legitimar a violência contra a mulher, as pessoas podem recorrer a formas mais sutis de manifestar a culpabilização. Em uma pesquisa sobre culpabilização de vítimas de alguns crimes, Felson & Palmore (2018) verificaram uma menor tendência dos participantes em culpabilizarem de forma direta vítimas de estupro em comparação a vítimas de roubo. Em paralelo, estes autores identificaram uma preferência dos respondentes em atribuir a culpabilização de vítimas de estupro de forma indireta, indicando uma possível inclinação a formas mais sutis de expressão do preconceito.

Com a intenção de estudar com mais profundidade o fenômeno da presença da culpabilização sutil quando não ocorre a culpabilização de forma explícita, Hafer et al. (2019) verificaram que as pessoas apresentaram uma tendência a atribuir o sofrimento de uma vítima que contraiu sepse, uma infecção bacteriana no sangue, à comportamentos que estão sob o

controle da mesma. Estes comportamentos foram denominados pelos autores de causas de maior controle, as quais referem-se a ações anteriores que as pessoas julgam que a vítima poderia ter facilmente controlado para que a consequência negativa que sofreu fosse evitada. Segundo Hafer et al. (2019), um exemplo de causa de maior controle que as pessoas atribuíram para um cenário em que o alvo contraiu uma infecção bacteriana no sangue foi “ter tido relações sexuais sem proteção”, enquanto “ter pisado em um prego por acidente”, por exemplo, foi classificada como uma causa de menor controle.

Portanto, ao atribuir a causa de uma situação que trouxe sofrimento para a vítima a comportamentos que a mesma pudesse controlar, os participantes culpabilizaram a vítima por um caminho aparentemente mais sutil e que não traria consequências negativas à autoimagem destes indivíduos. A partir disso, é possível que, em um contexto no qual existe uma norma social que condena expressões explícitas de preconceito de gênero, as pessoas se utilizem da atribuição de causas de maior controle para legitimar a culpabilização e discriminação de mulheres bissexuais vítimas de violência sexual. O Modelo da Discriminação Justificada (Pereira et al., 2018) pode oferecer um arcabouço teórico adequado para a compreensão deste fenômeno, o qual postula que, em um ambiente normativo antipreconceito, as pessoas se utilizam de justificativas aparentemente não preconceituosas para expressar comportamentos discriminatórios.

1.3 Modelo da Discriminação Justificada

Ao utilizarmos o Modelo da Discriminação Justificada (MDJ), antes precisamos abordar e definir um conceito chave para a compreensão do mesmo: o de legitimação. Segundo Zelditch (2001), a legitimação faz referência às ações que irão validar normas, valores, crenças, práticas e processos aceitos por um grupo. Estas ações podem ser utilizadas para prever e explicar comportamentos, como a aceitação ou rejeição do status quo em um dado contexto social. Em função disso, a legitimação vem sendo abordada em diversos estudos da

psicologia social (Crandall & Eshleman, 2003; Gaertner & Dovidio, 1986; Jost & Banaji, 1994; Sidanius & Pratto, 1999; Tyler et al., 1996), tornando-se um elemento central para a compreensão da relação entre o preconceito e a discriminação no MDJ (Pereira et al., 2018). Desse modo, após a compreensão do importante papel desse mecanismo na explicação de comportamentos sociais, é preciso entender a fundo o que o MDJ (Pereira et al., 2018) propõe e como a legitimação irá operar na relação entre preconceito e discriminação.

O MDJ assume o pressuposto de que, em um contexto no qual normas antipreconceito estão vigentes, existem duas forças antagônicas atuando nos indivíduos de modo a motivar suas ações. Estas forças consistem na motivação para discriminar devido à internalização de preconceitos presentes na sociedade onde vive e, ao mesmo tempo, a motivação para agir de forma não discriminatória em função das normas igualitárias presentes nesta mesma sociedade e que também podem ser internalizadas pelos indivíduos. Desse modo, para solucionar o conflito motivacional decorrente da tensão entre essas duas forças, as pessoas adotam ou elaboraram justificações aparentemente não preconceituosas para legitimar comportamentos discriminatórios socialmente condenáveis (Pereira et al., 2018). Ou seja, o conflito entre a obrigação de seguir as normas que condenam o preconceito (Lima-Nunes et al., 2013) e a necessidade de manter um viés grupal positivo (Tajfel & Turner, 1979) irão motivar o uso de justificações para legitimar a discriminação (Pereira et al., 2018). A partir disso, é evidente que a pressão das normas grupais demonstra ser um fator de relevância para a concretização do processo de legitimação do preconceito. Por isso, é necessário compreender como a internalização dessas normas motiva a discriminação.

Como explanado por Crandall & Eshleman (2003), temos que a conformidade à norma pode resultar na supressão da expressão do preconceito, ainda que pelo mero receio presente nos indivíduos de danificarem a sua imagem igualitária, visto que buscam agir de acordo com a premissa internalizada em seu auto-conceito de que alguém justo não discrimina (Pereira &

Souza, 2016; Pereira et al., 2018). Por conseguinte, quanto mais forte for o princípio igualitário que caracteriza as normas sociais instituídas em um ambiente, mais intensa é a pressão para que as pessoas reprimam seu preconceito para cumpri-las (Schwartz, 2015).

Indo além, o MDJ pressupõe que a motivação para discriminar é diretamente proporcional ao grau de preconceito contra um grupo-alvo, levando à utilização de justificações para mediar a relação entre preconceito e discriminação (Pereira et al., 2018). Logo, as justificações servem como mediadoras no processo de legitimação da discriminação, enquanto a inserção em um contexto normativo irá moderar o mesmo (Lima-Nunes et al., 2013; Pereira et. al, 2009; 2010; 2018; Souza et al., 2016). Exemplos de justificações são os mitos legitimadores das desigualdades sociais baseados em estereótipos acerca de minorias sociais que são usados para fortalecer a manutenção do status quo (Jost & Banaji, 1994). Nesta perspectiva, as pessoas são motivadas a se justificar quando fazem parte de um contexto em que normas anti-preconceito estão vigentes. Com isso, o MDJ (Pereira et al., 2018) pôde explicar o mecanismo utilizado pelas pessoas para resolver o conflito normativo neste processo.

1.4 Visão Geral dos Estudos

A partir do que foi exposto, surge o questionamento sobre se as pessoas se utilizam de causas de maior controle (Hafer et al., 2019) como justificativas aparentemente não preconceituosas para legitimar a culpabilização e discriminação contra mulheres bissexuais em um contexto de violência sexual. Este mecanismo de justificação, segundo o MDJ (Pereira et al., 2018), pode acontecer nas pessoas com maiores níveis de preconceito que vivem em contextos normativos onde leis formais antipreconceito estão vigentes, visto que ser explicitamente preconceituoso seria contra normativo e afetaria negativamente a imagem social do sujeito.

No Brasil, apesar da recente popularização de ideais conservadores, principalmente pela disseminação da luta contra a “ideologia de gênero” no imaginário popular por figuras de autoridade (Payne & Santos, 2020), também houve a ascensão da norma social antipreconceito ao longo dos anos, a qual passou a abranger tanto o preconceito racial, quanto o sexual (Brito & Pereira, 2020). Visando combater o preconceito contra as minorias sexuais e promover o acesso à cidadania deste grupo, o programa “Brasil sem Homofobia” foi criado pelo Ministério da Saúde no ano de 2004. Com a implementação desse programa, houve um aumento na visibilidade a esta problemática e também na quantidade de estudos científicos sobre preconceito contra pessoas não heterossexuais, como foi evidenciado por Costa et al. (2013) em sua revisão sistemática da literatura sobre o tema.

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que os crimes de homotransfobia fossem enquadrados na Lei 7.716/1989, a qual criminaliza atos discriminatórios em função da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Indo além, no ano de 2023, o STF ampliou o âmbito de punição dos crimes em função da orientação sexual e identidade de gênero, os equiparando ao crime de injúria racial (STF, 2023). Desse modo, é evidenciado uma tendência de consequências mais severas para o preconceito e discriminação contra minorias sexuais no país, algo que pode inibir a expressão flagrante destas atitudes.

Tendo isso em vista, o presente trabalho teve como objetivo avaliar se as pessoas com maiores níveis de preconceito sexual contra bissexuais iriam utilizar formas sutis de expressão do preconceito para legitimar a culpabilização e discriminação contra uma mulher bissexual que teve suas fotos íntimas vazadas sem consentimento. Além disso, buscamos investigar se essa culpabilização e discriminação foram maiores quando o crime foi cometido por uma pessoa íntima da vítima. Espera-se que os sujeitos com maiores níveis de preconceito sexual contra bissexuais culpabilizem mais a mulher bissexual vitimizada por um ex-parceiro íntimo.

Este trabalho visa contribuir para a literatura científica brasileira acerca do preconceito sexual contra mulheres bissexuais, tema ainda invisibilizado no país e que apresenta diversas lacunas no campo da psicologia (Barker, 2007). Junto a isso, esta pesquisa vai além de estudos realizados anteriormente, os quais focaram na culpabilização de homens bissexuais vítimas de violência sexual por parceiros íntimos (Brienzo & Gualupo, 2021), trazendo o tema da culpabilização sutil contra mulheres bissexuais vítimas de um crime de vazamento de fotos íntimas.

Para responder tais indagações, realizamos dois estudos para testar as seguintes hipóteses: H1: Os participantes atribuirão menor tempo de reclusão (H1a) e multa (H1b) ao agressor com alto grau de intimidade da vítima bissexual que teve suas fotos íntimas vazadas em comparação com as condições de baixo grau de intimidade e controle. H2: A vítima bissexual que teve suas fotos vazadas por um agressor com alto grau de intimidade será mais culpabilizada pelo crime que sofreu em comparação com as vítimas das condições de baixo grau de intimidade e controle. H3: Os participantes mais preconceituosos contra bissexuais irão culpabilizar mais a vítima bissexual que teve as fotos íntimas vazadas por um agressor com alto grau de intimidade em comparação com as vítimas das condições de baixo grau de intimidade e controle. H4: Os participantes mais preconceituosos contra bissexuais atribuirão menor tempo de reclusão (H4a) e multa (H4b) ao agressor com alto grau de intimidade da vítima bissexual que teve suas fotos íntimas vazadas em comparação com as condições de baixo grau de intimidade e controle. Inicialmente, o Estudo 1 foi realizado com o objetivo de identificar quais comportamentos e situações as pessoas julgam como menos ou mais controláveis por uma vítima que teve suas fotos íntimas vazadas. Em seguida, o Estudo 2 objetivou testar as hipóteses acima descritas.

2. Estudo 1

O presente estudo teve o objetivo de identificar quais comportamentos e situações as pessoas julgam como menos ou mais controláveis por uma vítima que teve suas fotos íntimas vazadas. Segundo Hafer et al. (2019), causas de maior controle são ações anteriores que as pessoas julgam que a vítima poderia ter facilmente controlado para que a consequência negativa que sofreu fosse evitada. A atribuição de causas de maior controle ao infortúnio de uma vítima é uma forma de culpabilizá-la sutilmente, sem que as pessoas que realizam este julgamento sejam vistas com uma imagem negativa. Desse modo, buscou-se analisar a estrutura fatorial de quatorze itens que podem resultar no vazamento de fotos íntimas, seis referentes a causas de maior controle da vítima, seis referentes a causas de menor controle e dois de caráter dúbio. Espera-se que os itens se dividam em dois componentes, um de maior controlabilidade e outro de menor controlabilidade.

2.1 Método

2.1.1 Amostra

A pesquisa contou com a participação de 212 respondentes com idades entre 18 e 68 anos ($M = 24,4$; $DP = 8,1$). A maioria dos participantes se identificaram como sendo do gênero feminino (62,7%), brancos (59,4%) e heterossexuais (60,4%). Além disso, a maior parte dos respondentes possuem ensino superior incompleto (63,7%) e relataram não possuir religião (48,1%).

2.1.2 Instrumentos

Causas de maior controle. Formulamos uma Escala de Causas de Maior e Menor controle para Vazamento de Fotos íntimas (ECMMC-VFI), composta por quatorze comportamentos ou situações que podem resultar no vazamento de fotos íntimas, seis referentes a causas de maior controle da vítima (ex.: “Fornecer a senha do celular a alguém.”), seis referentes a causas de menor controle (ex.: “Ter o celular roubado.”) e dois de caráter

dúbio (ex.: “Fazer uma postagem por acidente nas redes sociais.”). Os participantes avaliaram cada comportamento a partir de uma escala do tipo *Likert* cujas respostas variaram de 1 (Completamente não controlável) à 6 (Completamente controlável). Além disso, os respondentes também indicaram a probabilidade de cada um dos quatorze comportamentos resultar no vazamento de fotos íntimas de uma pessoa por meio de uma escala de tipo *Likert* que variou entre 1 (Pouco provável) e 6 (Muito provável).

Itens sociodemográficos. Itens relacionados à idade, gênero, orientação sexual, escolaridade, religião e religiosidade dos respondentes foram solicitados.

2.1.3 Procedimento

A amostra foi coletada tanto de forma presencial, a partir da aplicação de questionários em salas de aula de uma universidade pública, quanto online, por meio da plataforma *Survey Monkey*. Para garantir as respostas no formato online, a pesquisa foi divulgada nas redes sociais. Inicialmente, os participantes leram e concordaram com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e responderam os itens sociodemográficos. Em seguida, responderam os quatorze itens referentes à controlabilidade das causas de maior e menor controle de uma vítima que teve suas fotos íntimas vazadas, seguidos pela Escala de Vitimização Secundária e, por fim, pelos quatorze itens referentes à probabilidade de cada um deles resultar no vazamento de fotos íntimas de uma pessoa.

2.1.4 Análise de dados

Os dados foram analisados por meio dos *softwares* SPSS e JASP. Uma análise descritiva inicial da amostra foi realizada, seguida por uma análise de componentes principais (ACP). Para a ACP, o critério utilizado para identificação do número de componentes em que os itens do instrumento se agrupam foi o de Análise Paralela (Horn, 1965). A carga fatorial mínima considerada para que o item fosse incluído na escala foi de 0,5 (Hair et al., 2006). A exclusão de casos *missing* foi feita a partir do método *Listwise* (Jakobsen et al, 2017).

2.2 Resultados

Um total de dois componentes foram extraídos a partir do critério de análise paralela de Horn. Esses componentes explicaram 41,4% da variância. Indo de acordo com as hipóteses, o Componente 1 apresentou os itens referentes a causas de menor controle (3, 4, 6, 7 e 8), enquanto a maioria dos itens de causas de maior controle se concentraram no Componente 2 (9, 10, 11, 12 e 14). Como pode-se observar na tabela 1, os itens 1 (“Enviar uma foto por acidente em um grupo de *Whatsapp*.”), 2 (“Fazer uma postagem por acidente nas redes sociais.”), 5 (“Irritar o(a) parceiro(a) sem intenção.”) e 13 (“Terminar um relacionamento conturbado contra a vontade do(a) parceiro(a).”) apresentaram uma carga fatorial menor que 0,5 e, em função disso, foram excluídos.

Tabela 1.

Cargas fatoriais dos itens de Causas de Maior e Menor Controle

Itens	C1	C2
8. Ser secretamente fotografado(a) por alguém.	0,767	- 0,24
3. Ter o celular roubado.	0,705	- 0,02
7. Ter o computador pessoal invadido por um hacker.	0,667	- 0,086
4. Ser coagido(a) ou ameaçado(a) a tirar fotos íntimas.	0,640	0,157
6. O(a) parceiro(a) desconfiar de uma traição.	0,582	- 0,117
9. Irritar o(a) parceiro(a) intencionalmente.	- 0,362	0,576
11. Tirar fotos íntimas e enviar para alguém.	- 0,134	0,785
12. Participar de jogos em que o(a) perdedor(a) precisa remover uma peça de roupa (por exemplo, strip poker).	0,012	0,757
10. Fornecer a senha do celular a alguém.	- 0,041	0,745
14. Trair o(a) parceiro(a).	- 0,039	0,587
1. Enviar uma foto por acidente em um grupo de <i>Whatsapp</i> .	0,433	0,390
2. Fazer uma postagem por acidente nas redes sociais.	0,304	0,424
5. Irritar o(a) parceiro(a) sem intenção.	0,448	0,029
13. Terminar um relacionamento conturbado contra a vontade do(a) parceiro(a).	0,222	0,211
<i>Eigenvalue</i>	3,13	2,67
% Variância	22%	19%

Um teste *t* de amostras pareadas revelou uma diferença significativa entre as médias do Componente 1 ($M = 2,15$, $DP = 0,83$) e do Componente 2 ($M = 5,26$, $DP = 0,71$), $t(210) =$

- 40,77, $p < 0,001$, $d = - 2,81$, indicando que os itens do Componente 1 foram avaliados como sendo de menor controle em comparação com os itens do Componente 2. Ademais, os participantes avaliaram as causas de menor controle ($M = 4,57$, $DP = 0,9$) como mais prováveis de resultar no vazamento de fotos íntimas de uma vítima em comparação com as causas de maior controle ($M = 3,82$, $DP = 1,1$), $t(211) = 10,39$, $p < 0,001$, $d = 0,71$. Dessa forma, a partir dos resultados descritos anteriormente, foi possível formular itens adequados para a mensuração da culpabilização sutil de vítimas de vazamento de fotos íntimas por meio da atribuição de causas de maior e menor controle, corroborando com Hafer et al. (2019), que foram os proponentes desse tipo de culpabilização. Estes dez itens formulados neste estudo preliminar serão utilizados no estudo seguinte.

3. Estudo 2

O Estudo 2 teve como objetivo investigar se a culpabilização sutil tem um papel mediador na relação entre a orientação sexual de uma vítima que teve suas fotos íntimas vazadas, junto do nível de intimidade do agressor que realizou o vazamento, e o tempo de reclusão e valor de multa atribuído ao agressor. Também buscou-se verificar se o preconceito sexual contra bissexuais moderou esta relação de mediação. Ou seja, o presente estudo objetivou testar as hipóteses de que H1: Os participantes atribuirão menor tempo de reclusão (H1a) e multa (H1b) ao agressor com alto grau de intimidade da vítima bissexual que teve suas fotos íntimas vazadas em comparação com as condições de baixo grau de intimidade e controle. H2: A vítima bissexual que teve suas fotos vazadas por um agressor com alto grau de intimidade será mais culpabilizada pelo crime que sofreu em comparação com as vítimas das condições de baixo grau de intimidade e controle. H3: Os participantes mais preconceituosos contra bissexuais irão culpabilizar mais a vítima bissexual que teve as fotos íntimas vazadas por um agressor com alto grau de intimidade em comparação com as vítimas das condições de baixo grau de intimidade e controle. H4: Os participantes mais

preconceituosos contra bissexuais atribuirão menor tempo de reclusão (H4a) e multa (H4b) ao agressor com alto grau de intimidade da vítima bissexual que teve suas fotos íntimas vazadas em comparação com as condições de baixo grau de intimidade e controle.

De forma exploratória, também verificamos se o fator de culpabilização da escala de vitimização secundária mediou o efeito da orientação sexual da vítima e grau de intimidade do agressor na atribuição de tempo de reclusão e multa a esse agressor. Assim como no teste das hipóteses descritas anteriormente, investigamos se o preconceito sexual contra bissexuais teve um papel moderador neste efeito. Este estudo foi pré-registrado na Open Science Framework (<https://osf.io/483nt>).

3.1 Método

3.1.1 Amostra e Desenho

A amostra foi de caráter transversal e independente, com a participação inicial de 725 respondentes, sendo 324 coletados de forma online e 401 presencialmente. Entretanto, 267 participantes que não se autodenominavam heterossexuais ou que não responderam corretamente os *manipulation checks* foram excluídos da amostra, totalizando uma amostra final de 458 heterossexuais entre 18 e 84 anos ($M = 31,3$, $DP = 15,1$), sendo 177 coletados de forma online e 281 presencialmente. A maior parte dos respondentes se declararam como sendo do gênero feminino (53,7%), brancos (53,3%), com ensino superior incompleto (57,2%) e de religião católica (34,5%). Acerca do grau de religiosidade da amostra, esta obteve valores medianos ($M = 3,4$; $DP = 1,65$). A pesquisa realizada teve um caráter quantitativo experimental com um design entre sujeitos 2x2, na qual foram manipulados a orientação sexual de uma vítima que teve suas fotos íntimas vazadas (bissexual vs. controle) e o grau de intimidade que o agressor possui com esta vítima (alto vs. baixo). Os participantes foram aleatoriamente designados a uma das quatro condições experimentais.

3.1.2 Instrumentos

Culpabilização sutil. A culpabilização sutil, variável mediadora principal do modelo proposto, foi mensurada a partir da ECMMC-VFI apresentada no Estudo 1, com cinco itens referentes às causas de maior controle ($\alpha = 0,67$; $\omega = 0,67$), como “Fornecer a senha do celular a alguém.” ou “Irritar o(a) parceiro(a) intencionalmente.”, e cinco referentes às de menor controle ($\alpha = 0,67$; $\omega = 0,68$), tais quais “Ter o celular roubado.” ou “Ter o computador pessoal invadido por um hacker.”. Os respondentes indicaram, por meio de uma escala do tipo *Likert* (1. Totalmente improvável à 6. Totalmente provável), a probabilidade de cada um dos comportamentos ou situações terem resultado no vazamento de fotos íntimas de uma vítima.

Vitimização secundária. Para o teste da vitimização secundária como variável mediadora nas análises exploratórias, foi utilizada a escala de vitimização secundária (Tavares et al., 2022) composta de nove itens respondidos por meio de uma escala de tipo *Likert* variando de 1 (Discordo totalmente) à 6 (Concordo totalmente). Os itens são divididos em três fatores, o da minimização do sofrimento ($\alpha = 0,67$; $\omega = 0,68$), contendo itens como “A vítima está se aproveitando da situação.”, o da culpabilização da vítima ($\alpha = 0,76$; $\omega = 0,80$), central para o presente estudo, com itens como “A vítima fez por merecer o que lhe aconteceu.” e o de evitação da vítima ($\alpha = 0,85$; $\omega = 0,85$), com itens como “Você gostaria de ir à polícia depor a favor da vítima.”.

Discriminação. Mensurada a partir de dois itens, um que perguntava sobre a atribuição de tempo de reclusão em meses para a pessoa que vazou as fotos íntimas, e outro sobre o valor da multa a ser paga pela pessoa que vazou as fotos íntimas da vítima. O tempo de reclusão e multa foram as variáveis dependentes do modelo proposto. No formato virtual da pesquisa, os participantes indicaram o tempo de reclusão que achavam que o agressor deveria cumprir por meio de uma barra numérica variando de 8 a 40 meses. O valor da multa foi mensurado da mesma forma, variando entre 0 e 100.000 reais. No formato presencial, os participantes deveriam escrever os valores no questionário dentro do mesmo intervalo. Estes

valores foram baseados na Lei 12.737 de 30 de novembro de 2012, conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, que prevê reclusão de oito a quarenta meses e multa para quem invadir dispositivo informático para obter e distribuir, comercializar ou transmitir a terceiros dados privados sem consentimento.

Preconceito sexual contra bissexuais. A variável moderadora do modelo proposto foi verificada por meio da Escala de Preconceito Sexual Contra Bissexuais (EPSB-Br) de estrutura unifatorial ($\alpha = 0,86$; $\omega = 0,89$), com um total de dez itens contendo afirmações como “Me sinto confortável perto de pessoas bissexuais.” e “Pessoas bissexuais não são confiáveis.” (Nery et al., 2023). A escala de resposta utilizada foi do tipo *Likert*, variando entre 1 (Discordo totalmente) e 6 (Concordo totalmente).

Manipulation checks. Por fim, foram utilizados dois *manipulation checks* acerca das informações trazidas na notícia sobre a orientação sexual da vítima descrita e o grau de intimidade do agressor. O primeiro *manipulation check* consistiu na pergunta “Qual a orientação sexual da vítima descrita na notícia apresentada anteriormente?”, com três opções de resposta “1. Heterossexual”, “2. Bissexual” e “3. Não foi mencionado”. O segundo *manipulation check* consistiu na pergunta “Quem foi o responsável pelo vazamento das fotos íntimas da vítima descrita na notícia apresentada anteriormente?”, com duas opções de resposta “1. O ex-namorado da vítima” e “2. Uma pessoa desconhecida”.

Itens sociodemográficos. Itens relacionados à idade, gênero, orientação sexual, escolaridade, religião e religiosidade dos respondentes também foram incluídos ao final do questionário.

3.1.3 Procedimento

Os dados foram coletados tanto presencialmente, através da aplicação de questionários impressos em salas de aula de instituições de ensino superior, como online, através de um questionário na plataforma *Survey Monkey*. A divulgação foi realizada por meio da publicação

de um link para a pesquisa nas redes sociais, como *Facebook*, *Whatsapp*, *Twitter*, *Instagram* e *Telegram*, solicitando a participação dos respondentes em um suposto estudo sobre relações intergrupais. Depois de ler e concordar com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, os participantes foram aleatoriamente alocados para uma das quatro condições experimentais.

Inicialmente, os respondentes leram uma reportagem fictícia sobre uma mulher que teve suas fotos íntimas vazadas. Na condição de mulher bissexual, a vítima era descrita como uma mulher que se identificava como bissexual, enquanto na condição controle a sexualidade da vítima não era mencionada. A manipulação do grau de intimidade do agressor se deu a partir da menção do responsável pelo vazamento das fotos íntimas da vítima. Na condição de alta intimidade do agressor, este era descrito como “ex-namorado da vítima”, enquanto na condição de baixa intimidade do agressor, este era descrito como uma “pessoa desconhecida”. Em seguida à leitura da notícia, os participantes responderam aos itens da EMMC-VFI e uma escala de vitimização secundária. Depois, foram solicitados a atribuir uma indenização à vítima, além de tempo de reclusão para o agressor. Após esta etapa, responderam a uma escala de preconceito sexual contra bissexuais e a uma escala global de crenças em um mundo justo. Por fim, os participantes responderam a dois *manipulation checks*, itens sociodemográficos e receberam o *debriefing*. Os participantes que não se identificaram como heterossexuais, que não responderam corretamente à checagem de manipulação ou que se enquadraram como discrepantes com base em critérios estatísticos foram excluídos das análises.

3.1.4 Análise de dados

Os dados foram analisados por meio dos *softwares* SPSS e JAMOVI. Inicialmente realizou-se uma análise descritiva e de frequências no SPSS, seguidas pela análise do modelo de mediação moderada. As técnicas estatísticas utilizadas para o teste do modelo foram ANOVAS fatoriais realizadas no SPSS, seguidas de análises de mediação simples e, por fim

análises de mediação moderada realizadas a partir do Modelo de Mediação GLM no *software* JAMOVI versão 2.2.2. Espera-se a ocorrência de moderação na relação entre as duas variáveis independentes e a variável mediadora, e também na relação indireta entre as duas variáveis independentes e as variáveis dependentes. As variáveis independentes foram a orientação sexual da vítima e o grau de intimidade do agressor. As variáveis dependentes foram o tempo de reclusão e a multa atribuída ao agressor, as quais foram analisadas separadamente. A variável moderadora foi o preconceito sexual contra bissexuais e a variável mediadora foi a culpabilização sutil. Os casos *missing* foram excluídos com base no método *Listwise* (Jakobsen et al, 2017). O banco de dados utilizado nas análises, os scripts das ANOVAS fatoriais realizadas no SPSS e os resultados das análises no JAMOVI estão disponíveis em https://osf.io/836kv/?view_only=11d61ef571ac4a9681cae0c78eba00dd.

3.2 Resultados

Inicialmente, para testar as hipóteses de que os participantes atribuirão menor tempo de reclusão (H1a) e multa (H1b) ao agressor com alto grau de intimidade da vítima bissexual que teve suas fotos íntimas vazadas em comparação com as condições de baixo grau de intimidade e controle, foram realizadas ANOVAs fatoriais para verificar o efeito principal da orientação sexual da vítima (bissexual vs. controle) e do grau de intimidade do agressor (alto vs. baixo) em cada variável dependente. Na primeira análise, utilizou-se o tempo de reclusão como variável dependente, enquanto na segunda o valor da multa foi a variável dependente. Os resultados demonstraram que não houve efeitos significativos da orientação sexual da vítima, $F(1, 448) = 1,586$, $p = 0,21$, $\eta^2p = 0,004$, e da intimidade do agressor, $F(1, 448) = 0,526$, $p = 0,47$, $\eta^2p = 0,001$, na atribuição de tempo de reclusão ao agressor. O efeito de interação entre a orientação sexual da vítima e intimidade do agressor também não foi significativo para prever a atribuição de tempo de reclusão, $F(1, 448) = 0,017$, $p = 0,90$, $\eta^2p = 0,000$, não corroborando a hipótese de que o agressor de alta intimidade da vítima bissexual

seria atribuído um menor tempo de reclusão em comparação às outras condições experimentais (H1a).

Em seguida, a mesma análise foi realizada com o valor da multa como variável dependente. Os resultados apontam um efeito direto marginalmente significativo da orientação sexual da vítima na atribuição da multa ao agressor, $F(1, 451) = 3,545$, $p = 0,06$, $\eta^2p = 0,008$. Tanto o efeito direto da intimidade do agressor, $F(1, 451) = 0,017$, $p = 0,90$, $\eta^2p = 0,000$, quanto o efeito de interação entre as VIs, $F(1, 451) = 0,814$, $p = 0,37$, $\eta^2p = 0,002$, não foram significativos, não corroborando a hipótese de que o agressor de alta intimidade da vítima bissexual seria atribuído uma menor multa em comparação às outras condições experimentais (H1b). Entretanto, como é possível observar na Figura 1, apesar de não existir uma significância estatística, os efeitos encontrados se mostraram na direção esperada, visto que os participantes atribuíram menos tempo de reclusão e menor valor de multa na condição de alta intimidade do agressor e vítima bissexual ($M = 28$; $DP = 1,08$; $M = 603$; $DP = 33,9$) em comparação com as outras condições experimentais: alta intimidade e vítima controle ($M = 29,2$; $DP = 1,09$; $M = 697$; $DP = 34,2$), baixa intimidade e vítima bissexual ($M = 28,7$; $DP = 1,1$; $M = 629$; $DP = 34,2$), baixa intimidade e vítima controle ($M = 30$; $DP = 1,05$; $M = 662$; $DP = 32,9$).

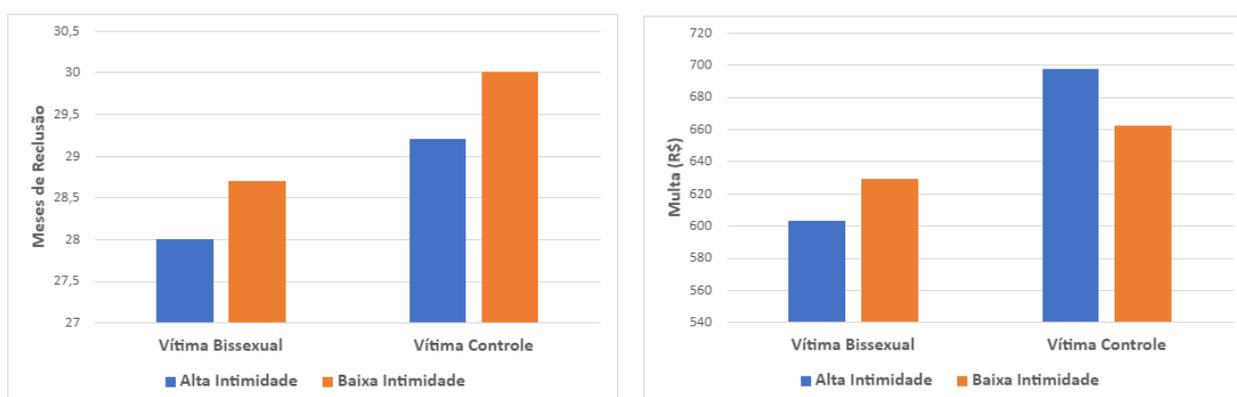


Figura 1. Atribuição de meses de reclusão e valor da multa em função das condições experimentais.

3.2.1 Análises de mediação

Desse modo, optamos por prosseguir com as análises para investigar um possível efeito de mediação da culpabilização sutil na relação entre a orientação sexual da vítima e a intimidade do agressor, e a atribuição de tempo de reclusão e multa. Os resultados da análise de mediação indicaram efeitos totais não significativos da orientação sexual da vítima e da intimidade do agressor, respectivamente, na atribuição do tempo de reclusão: $b = - 1,36$, $t = - 1,26$, $p = 0,21$; $b = - 0,78$, $t = - 0,73$, $p = 0,46$. Entretanto, ao analisarmos os efeitos para a multa ao agressor, observamos que houve um efeito total marginalmente significativo da orientação sexual da vítima, $b = - 63,25$, $t = - 1,88$, $p = 0,061$, e um efeito total não significativo do grau de intimidade do agressor, $b = 4,89$, $t = 0,14$, $p = 0,88$.

Ao analisarmos os efeitos diretos, observamos mais uma vez que a hipótese de que os participantes atribuiriam menor tempo de reclusão (H1a) ao agressor com alto grau de intimidade da vítima bissexual que teve suas fotos íntimas vazadas em comparação com as condições de baixo grau de intimidade e controle não foi corroborada, pois o caráter não significativo dos resultados permanece na presença da culpabilização sutil como variável mediadora, tanto no efeito direto da orientação sexual ($b = - 1,33$, $t = - 1,24$, $p = 0,21$) quanto no efeito da intimidade do agressor ($b = - 0,70$, $t = - 0,65$, $p = 0,51$) no tempo de reclusão. O efeito direto da orientação sexual da vítima no valor da multa foi marginalmente significativo ($b = - 61,55$, $t = - 1,82$, $p = 0,068$), indicando uma tendência de o agressor da vítima bissexual receber uma multa menor em comparação ao agressor da vítima da condição controle. Apesar disso, o efeito direto do grau de intimidade do agressor na atribuição de multa ao agressor não foi significativo ($b = 5,36$, $t = 0,16$, $p = 0,87$), mostrando que a hipótese H1b não pôde ser corroborada.

Ao analisarmos os efeitos indiretos das VIs, por meio da culpabilização sutil, no tempo de reclusão, observamos que o efeito da orientação sexual da vítima não foi significativo ($b =$

0,01, $t = 0,28$, $p = 0,78$), assim como não foi significativo o efeito indireto da intimidade do agressor ($b = - 0,04$, $t = - 0,62$, $p = 0,53$), indicando que não existiu um efeito de mediação da culpabilização sutil na relação entre estas duas variáveis independentes e o tempo de reclusão. Também não existiu um efeito de mediação da culpabilização sutil na relação entre orientação sexual da vítima e valor da multa ($b = - 0,32$, $t = - 0,25$, $p = 0,80$), e na relação entre intimidade do agressor e o valor da multa ($b = 0,9$, $t = 0,53$, $p = 0,59$). Juntos, estes resultados não corroboram a H2 de que a vítima bissexual que teve suas fotos vazadas por um agressor com alto grau de intimidade será mais culpabilizada pelo crime que sofreu em comparação com as vítimas das condições de baixo grau de intimidade e controle.

3.2.2 *Análises de Mediação Moderada*

Em sequência, realizou-se duas análises de mediação moderada para testar as hipóteses de que os participantes mais preconceituosos contra bissexuais irão culpabilizar mais a vítima bissexual que teve as fotos íntimas vazadas por um agressor com alto grau de intimidade em comparação com as vítimas das condições de baixo grau de intimidade e controle (H3) e de que os participantes mais preconceituosos contra bissexuais atribuirão menor tempo de reclusão (H4a) e multa (H4b) ao agressor com alto grau de intimidade da vítima bissexual em comparação com as condições de baixo grau de intimidade e controle. Na primeira análise, a VD foi o tempo de reclusão em meses atribuído ao agressor e na segunda o valor da multa. Em ambas as análises, as variáveis independentes foram a orientação sexual da vítima e o grau de intimidade do agressor, a variável mediadora foi a culpabilização sutil e a variável moderadora foi o preconceito sexual contra bissexuais.

Tabela 2. Efeitos de Interação com Culpabilização Sutil como Mediadora, Preconceito Sexual Contra Bissexuais como Moderadora e Tempo de Reclusão como VD

Moderador	Interação	<i>b</i>	<i>EP</i>	Lower	Upper	<i>p</i>
Preconceito Sexual Contra Bissexuais	OSV:PSCB -> CS	0,280*	0,138	0,00936	0,552	0,043
	GIA:PSCB -> CS	0,065	0,138	-0,20504	0,335	0,637
	OSV:PSCB -> TR	-1,637	1,607	-4,78761	1,513	0,308
	GIA:PSCB -> TR	-1,030	1,604	-4,17312	2,114	0,521
	PSCB:CS -> TR	-0,748	0,639	-2,00132	0,505	0,242

Nota. OSV = Orientação Sexual da Vítima; GIA = Grau de Intimidade do Agressor; TR =

Tempo de Reclusão; CS = Culpabilização Sutil; PSCB = Preconceito Sexual Contra

Bissexuais; * = $p < 0,05$.

A primeira análise de mediação moderada teve o tempo de reclusão como variável dependente, e os resultados demonstraram um efeito de interação significativo do preconceito sexual contra bissexuais e orientação sexual da vítima predizendo a culpabilização sutil ($b = 0,28$, $t = 2,03$, $p = 0,043$), como pode-se observar na Tabela 2. Ao decompor esse efeito (Tabela 3), verificou-se que os participantes com menores níveis de preconceito sexual contra bissexuais culpabilizaram sutilmente menos a vítima quando esta era descrita como bissexual em comparação à condição controle ($b = -0,218$, $EP = 0,131$, IC 95% [-0,4753, 0,0389], $t = -1,66$, $p = 0,096$). Na direção esperada pela H3, existiu uma tendência a um efeito contrário nas pessoas com maior preconceito sexual contra bissexuais, as quais culpabilizaram sutilmente mais a vítima bissexual do que a da condição controle ($b = 0,163$, $EP = 0,133$, IC 95% [-0,0970, 0,4230], $t = 1,23$, $p = 0,219$).

Tabela 3. Efeitos Condicionais de Mediação da Culpabilização Sutil com Tempo de Reclusão como VD

Níveis da Moderadora	Tipo	Efeito	<i>b</i>	<i>EP</i>	95% I. C.		<i>p</i>
					Lower	Upper	
- 1 DP	Componente	OSV -> CS	-0,218	0,131	-0,4753	0,0389	0,096
Média			-0,028	0,092	-0,2090	0,1538	0,765
+ 1 DP			0,163	0,133	-0,0970	0,4230	0,219

Nota. OSV = Orientação Sexual da Vítima; CS = Culpabilização Sutil.

O efeito de interação do preconceito sexual contra bissexuais na relação de grau de intimidade do agressor predizendo a culpabilização sutil não foi significativo ($b = 0,065$, $t = 0,47$, $p = 0,637$). Respectivamente, tanto a interação entre preconceito sexual contra bissexuais e orientação sexual da vítima, quanto a interação entre preconceito sexual contra bissexuais na relação e grau de intimidade do agressor não surtiram efeitos de predição significativos no tempo de reclusão ($b = -1,64$, $t = -1,02$, $p = 0,31$; $b = -1,03$, $t = -0,64$, $p = 0,52$). A interação entre preconceito sexual contra bissexuais e culpabilização não previu significativamente o tempo de reclusão ($b = -0,748$, $t = -1,17$, $p = 0,242$). Ou seja, o nível de preconceito sexual contra bissexuais não impactou significativamente nos efeitos diretos da orientação sexual da vítima e grau de intimidade do agressor na atribuição de tempo de reclusão, não corroborando nossa hipótese (H4a).

Tabela 4. Efeitos de Interação com Culpabilização Sutil como Mediadora, Preconceito Sexual Contra Bissexuais como Moderadora e Valor da Multa como VD

Moderador	Interação	<i>b</i>	<i>EP</i>	Lower	Upper	<i>p</i>
Preconceito Sexual Contra Bissexuais	OSV:PSCB -> CS	0,274*	0,138	0,00388	0,545	0,047
	GIA:PSCB -> CS	0,071	0,137	-0,19846	0,340	0,606
	OSV:PSCB -> VM	25,325	50,926	-74,48819	125,137	0,619
	GIA:PSCB -> VM	-17,110	50,833	-116,74080	82,521	0,736
	PSCB:CS -> VM	-42,413*	20,279	-82,15928	-2,667	0,036

Nota. OSV = Orientação Sexual da Vítima; GIA = Grau de Intimidade do Agressor; VM = Valor da Multa; CS = Culpabilização Sutil; PSCB = Preconceito Sexual Contra Bissexuais; * = $p < 0,05$.

A segunda análise de mediação moderada foi similar à descrita anteriormente, alterando apenas a variável dependente para o valor da multa atribuída ao agressor. Mais uma vez, observou-se na Tabela 4 um efeito de interação significativo do preconceito sexual contra bissexuais e orientação sexual da vítima predizendo a culpabilização sutil ($b = 0,274$, $t = 1,988$, $p = 0,047$). A decomposição desse efeito (Tabela 5) revelou, mais uma vez, uma tendência de aumento da culpabilização sutil da vítima bissexual ao passo em que o nível de preconceito sexual aumenta, visto que os participantes com nível menor de preconceito sexual contra bissexuais culpabilizaram menos a vítima descrita como bissexual em comparação com a condição controle ($b = -0,210$, $EP = 0,130$, IC 95% [-0,4656, 0,0458], $t = -1,61$, $p = 0,108$). Este efeito apresentou uma tendência a ocorrer no sentido oposto entre os participantes com níveis maiores de preconceito sexual, os quais culpabilizaram sutilmente mais a vítima bissexual em comparação com a da condição controle ($b = 0,163$, $EP = 0,132$, IC 95% [-0,0964, 0,4224], $t = 1,23$, $p = 0,218$), direção esperada pela H2.

O efeito da interação entre preconceito e grau de intimidade do agressor na culpabilização sutil não mostrou significância estatística ($b = 0,07$, $t = 0,52$, $p = 0,61$). Junto a isso, os efeitos de interação da orientação sexual da vítima e preconceito sexual contra bissexuais, assim como do grau de intimidade da vítima e preconceito sexual, não foram

significativos para predizerem o valor da multa (respectivamente, $b = 25,32$, $t = 0,5$, $p = 0,62$, $b = -17,11$, $t = -0,34$, $p = 0,74$).

Tabela 5. Efeitos Condicionais de Mediação da Culpabilização Sutil com Valor da Multa como VD

Níveis da Moderadora	Tipo	Efeito	<i>b</i>	<i>EP</i>	95% I. C.		<i>p</i>
					Lower	Upper	
- 1 DP	Componente	OSV -> CS	-0,210	0,130	-0,4656	0,0458	0,108
Média			-0,023	0,092	-0,2039	0,1570	0,799
+ 1 DP			0,163	0,132	-0,0964	0,4224	0,218
- 1 DP	Componente	CS -> VM	46,670**	17,261	12,8392	80,5017	0,007
Média			17,913	17,261	-15,9181	51,7444	0,299
+ 1 DP			-10,816	17,261	-44,6475	23,0151	0,531

Nota. OSV = Orientação Sexual da Vítima; CS = Culpabilização Sutil; VM = Valor da Multa.

Divergindo das hipóteses propostas, ocorreu um efeito significativo da interação entre preconceito sexual contra bissexuais e culpabilização sutil no valor da multa ($b = -42,413$, $t = -2,092$, $p = 0,036$), indicando que, entre os participantes com menores níveis de preconceito sexual, uma maior culpabilização sutil levou a um maior valor da multa atribuído ao agressor ($b = 46,67$, $EP = 17,261$, IC 95% [12,8392, 80,5017], $t = 2,703$, $p = 0,007$). Este efeito teve uma tendência a ocorrer de forma oposta entre os participantes com maior nível de preconceito sexual ($b = -10,816$, $EP = 17,261$, IC 95% [-44,6475, 23,0151], $t = -0,627$, $p = 0,531$).

3.2.3 Análises exploratórias

Inicialmente, foi observado um efeito significativo do gênero do participante na atribuição de tempo de reclusão, $F(1, 443) = 14,917$, $p < 0,001$, $\eta^2_p = 0,033$, e valor da multa, $F(1, 446) = 44,355$, $p < 0,001$, $\eta^2_p = 0,09$. De modo geral, respondentes homens atribuíram um tempo de reclusão ($M = 26,8$, $DP = 0,78$) e valor de multa ($M = 53186,9$, $DP = 2382,26$)

menores ao agressor em comparação às respondentes mulheres ($M = 30,9$, $DP = 0,72$; $M = 74494,4$, $DP = 2202,47$), $b = - 4,121$, $DP = 1,067$, $p < 0,001$, $b = - 21607,47$, $DP = 3244,39$, $p < 0,001$. Verificou-se uma interação quádrupla significativa entre orientação sexual da vítima, grau de intimidade do agressor, preconceito sexual contra bissexuais e tempo de reclusão, $F(1, 432) = 2,304$, $p = 0,02$, $\eta^2p = 0,041$. A decomposição deste efeito revelou que os participantes homens com níveis de preconceito sexual contra bissexuais acima da média atribuíram menos tempo de reclusão ao agressor na condição em que a vítima era descrita como bissexual e seu agressor era descrito como um ex-parceiro íntimo ($M = 15,5$, $DP = 3,74$) em comparação com a condição da vítima controle ($M = 24,77$, $DP = 2,67$), $b = - 9,271$, $DP = 4,412$, $p = 0,036$. O efeito da interação entre orientação sexual da vítima, grau de intimidade do agressor, preconceito sexual contra bissexuais e valor da multa não foi significativa, $F(1, 435) = 0,931$, $p = 0,49$, $\eta^2p = 0,017$.

Como a culpabilização sutil não exerceu o papel esperado no relacionamento da orientação sexual da vítima e grau de intimidade do agressor na atribuição de tempo de reclusão e multa, buscamos verificar se a vitimização secundária mediou essa relação. Para tal, realizamos análises de mediação, nas quais as variáveis independentes foram a orientação sexual da vítima e o grau de intimidade do agressor, as variáveis dependentes foram o tempo de reclusão e o valor da multa, e a variável mediadora foi o fator de culpabilização da escala de vitimização secundária. O efeito indireto de mediação da vitimização secundária não foi significativo para nenhuma das respectivas variáveis dependentes, tanto com a orientação sexual da vítima como preditora ($b = - 0,2$, $t = - 0,84$, $p = 0,4$; $b = - 4,61$, $t = - 0,79$, $p = 0,43$), quanto com o grau de intimidade do agressor como preditor ($b = 0,22$, $t = 0,89$, $p = 0,37$; $b = 4,88$, $t = 0,84$, $p = 0,4$). Entretanto, os efeitos da vitimização secundária na atribuição de tempo de reclusão ($b = - 2,65$, $t = - 4,85$, $p < 0,001$) e do valor da multa ($b = - 63,22$, $t = -$

3,64, $p < 0,001$) foram significativos, indicando que quanto mais os respondentes culpabilizaram a vítima, menor foi o tempo de reclusão e multa atribuídos ao agressor.

Tabela 6. Efeitos de Interação com Vitimização Secundária como Mediadora, Preconceito Sexual Contra Bissexuais como Moderadora e Tempo de Reclusão como VD

Moderador	Interação	<i>b</i>	<i>EP</i>	Lower	Upper	<i>p</i>
Preconceito Sexual Contra Bissexuais	OSV:PSCB -> VS	0,418***	0,114	0,1952	0,641	< 0,001
	GIA:PSCB -> VS	0,290**	0,113	0,0679	0,512	0,010
	OSV:PSCB -> TR	-1,235	1,611	-4,3924	1,922	0,443
	GIA:PSCB -> TR	-1,102	1,671	-4,3769	2,173	0,510
	PSCB:VS -> TR	1,105*	0,545	0,0376	2,172	0,042

Nota. OSV = Orientação Sexual da Vítima; GIA = Grau de Intimidade do Agressor; TR = Tempo de Reclusão; VS = Vitimização Secundária; PSCB = Preconceito Sexual Contra Bissexuais; * = $p < 0,05$, ** = $p = 0,01$, *** = $p < 0,001$.

Em seguida, verificamos se o preconceito sexual contra bissexuais moderou as mediações analisadas. A primeira análise de mediação moderada teve o tempo de reclusão como VD, a orientação sexual da vítima e o grau de intimidade do agressor como VIs, a vitimização secundária como variável mediadora e o preconceito sexual contra bissexuais como variável moderadora. Os resultados revelaram efeitos significativos da interação entre orientação sexual da vítima e preconceito sexual contra bissexuais ($b = 0,42$, $t = 3,69$, $p < 0,001$) na vitimização secundária. Ao analisar-se os efeitos condicionais (Tabela 7), foi verificado que os participantes com maior nível de preconceito sexual contra bissexuais vitimizaram mais a vítima quando esta era descrita como mulher bissexual em comparação à condição controle ($b = 0,425$, $EP = 0,109$, IC 95% [0,21015, 0,63898], $t = 3,881$, $p < 0,001$). Houve uma tendência de o efeito observado acontecer de forma oposta entre os participantes com níveis menores de preconceito sexual ($b = - 0,146$, $EP = 0,108$, IC 95% [-0,35723, 0,06556], $t = - 1,352$, $p = 0,176$).

O efeito da interação entre o grau de intimidade do agressor e preconceito sexual contra bissexuais na vitimização secundária também foi significativo ($b = 0,29$, $t = 2,58$, $p = 0,01$). A decomposição desse efeito revelou que os participantes com menor nível de preconceito sexual contra bissexuais culpabilizaram menos a vítima que teve suas fotos íntimas vazadas por um ex-parceiro íntimo, ou seja, de maior intimidade ($b = -0,213$, $EP = 0,108$, IC 95% [-0,42452, -0,11105], $t = -1,981$, $p = 0,048$). Existiu uma tendência desse efeito ocorrer de forma inversa entre os participantes com maior nível de preconceito sexual ($b = 0,182$, $EP = 0,109$, IC 95% [-0,03169, 0,09572], $t = 1,669$, $p < 0,095$).

A interação tripla entre orientação sexual da vítima, grau de intimidade do agressor e preconceito sexual contra bissexuais na vitimização secundária foi testada no SPSS a partir de uma ANOVA fatorial, resultando em um efeito significativo, $F(1, 446) = 47,17$, $p < 0,001$, $\eta^2p = 0,297$. Os indivíduos com níveis mais altos de preconceito sexual culpabilizaram mais a vítima bissexual ($M = 2,42$, $DP = 0,1$) em comparação à vítima descrita na condição controle ($M = 1,89$, $DP = 0,1$) apenas quando o agressor era descrito como uma pessoa desconhecida ($b = -0,528$, $DP = 0,145$, $p < 0,001$). Os indivíduos com níveis mais baixos de preconceito sexual contra bissexuais não apresentaram diferenças significativas na vitimização secundária em nenhuma das condições experimentais ($b = 0,076$, $DP = 0,151$, $p = 0,61$, $b = 0,197$, $DP = 0,154$, $p = 0,2$).

Tabela 7. Efeitos Condicionais de Mediação da Vitimização Secundária com Tempo de Reclusão como VD

Níveis da Moderadora		95% I. C.					
Preconceito Sexual Contra Bissexuais	Tipo	Efeito	<i>b</i>	<i>EP</i>	Lower	Upper	<i>p</i>
- 1 DP	Componente	OSV -> VS	-0,146	0,108	-0,35723	0,06556	0,176
Média			0,139	0,076	-0,00968	0,28841	0,067
+ 1 DP			0,425***	0,109	0,21015	0,63898	< 0,001
- 1 DP	Componente	GIA -> VS	-0,213*	0,108	-0,42452	-0,00223	0,048
Média			-0,016	0,076	-0,16471	0,13335	0,837
+ 1 DP			0,182	0,109	-0,03169	0,39572	0,095
- 1 DP	Componente	VS -> TR	-3,553***	0,650	-4,82707	-2,27835	< 0,001
Média			-2,799***	0,650	-4,07344	-1,52471	< 0,001
+ 1 DP			-2,045**	0,650	-3,31980	-0,77108	0,002

Nota. OSV = Orientação Sexual da Vítima; GIA = Grau de Intimidade do Agressor; VS = Vitimização Secundária; TR = Tempo de Reclusão; * = $p < 0,05$, ** = $p = 0,01$, *** = $p < 0,001$.

A interação entre preconceito sexual e vitimização secundária também produziu um efeito significativo na atribuição de tempo de reclusão ($b = 1,1$, $t = 2,01$, $p = 0,042$). Ao observarmos os efeitos condicionais, foi possível verificar que houveram efeitos negativos significativos da vitimização secundária na atribuição de tempo de reclusão tanto em indivíduos com níveis mais baixos de preconceito sexual ($b = - 3,53$, IC 95% [- 4,8065, - 2,25534] $t = - 5,42$, $p < 0,001$), quanto naqueles com níveis médios ($b = - 2,79$, IC 95% [- 4,0615, - 1,51033], $t = - 4,28$, $p < 0,001$) e altos de preconceito sexual ($b = - 2,04$, IC 95% [- 3,3165, - 0,76532], $t = - 3,14$, $p = 0,002$). Ou seja, de modo geral, quanto mais as pessoas culpabilizaram a vítima, menos tempo de reclusão atribuíram ao agressor. Entretanto, parece que o efeito se tornou mais fraco entre os participantes com maior nível de preconceito sexual contra bissexuais.

Tabela 8. Efeitos de Interação com Vitimização Secundária como Mediadora, Preconceito Sexual Contra Bissexuais como Moderadora e Valor da Multa como VD

Moderador	Interação	<i>b</i>	<i>EP</i>	Lower	Upper	<i>p</i>
Preconceito Sexual Contra Bissexuais	OSV:PSCB -> VS	0,418***	0,113	0,1962	0,641	< 0,001
	GIA:PSCB -> VS	0,289**	0,113	0,0678	0,511	0,010
	OSV:PSCB -> VM	36,340	51,325	-64,2554	136,936	0,479
	GIA:PSCB -> VM	-21,422	53,228	-125,7475	82,904	0,687
	PSCB:VS -> VM	42,230*	17,345	8,2343	76,225	0,015

Nota. OSV = Orientação Sexual da Vítima; GIA = Grau de Intimidade do Agressor; VM = Valor da Multa; VS = Vitimização Secundária; PSCB = Preconceito Sexual Contra Bissexuais; * = $p < 0,05$, ** = $p = 0,01$, *** = $p < 0,001$.

Resultados similares foram obtidos com o valor da multa como variável dependente (Tabela 8). A interação entre orientação sexual da vítima e preconceito sexual contra bissexuais produziu um efeito significativo na vitimização secundária ($b = 0,418$, $t = 3,69$, $p < 0,001$). Como é possível observar na Tabela 9, os participantes com maior nível de preconceito sexual contra bissexuais vitimizaram mais a vítima descrita como bissexual em comparação com condição controle ($b = 0,419$, $EP = 0,109$, IC 95% [- 0,2059, - 0,63243], $t = 3,852$, $p < 0,001$). Entre os participantes com menores níveis de preconceito sexual, esse efeito teve uma tendência de ocorrer de forma inversa ($b = - 0,1504$, $EP = 0,107$, IC 95% [- 0,3607, 0,05989], $t = - 1,401$, $p = 0,161$).

O efeito de interação entre o grau de intimidade do agressor e preconceito sexual contra bissexuais na vitimização secundária também foi significativo ($b = 0,289$, $t = 2,56$, $p = 0,01$). A decomposição desse efeito revelou que os indivíduos com níveis mais baixos de preconceito sexual contra bissexuais tiveram uma tendência a vitimizar menos a vítima que teve suas fotos íntimas vazadas por um ex-parceiro íntimo em comparação com a condição controle ($b = - 0,209$, $EP = 0,107$, IC 95% [- 0,4190, 0,00106], $t = - 1,95$, $p = 0,051$). Essa tendência do efeito se mostrou inversa entre os participantes com maior preconceito sexual ($b = 0,185$, $EP = 0,108$, IC 95% [- 0,0280, 0,39719], $t = 1,702$, $p = 0,089$).

A interação entre o preconceito sexual contra bissexuais e a vitimização secundária teve um efeito significativo na atribuição do valor da multa ao agressor ($b = 41,95$, $t = 2,42$, $p = 0,016$). Os resultados dos efeitos condicionais revelaram efeitos negativos significativos da vitimização secundária na atribuição de valor da multa para os três níveis da variável moderadora, ou seja, quanto maior a vitimização secundária, menor foi o valor da multa atribuído ao agressor, seja em respondentes com níveis de preconceito sexual contra bissexuais baixo ($b = -107,89$, IC 95% [-148,5029, -67,26898], $t = -5,21$, $p < 0,001$), médio ($b = -79,6$, IC 95% [-120,2150, -38,98132], $t = -3,84$, $p < 0,001$) ou alto ($b = -51,38$, IC 95% [-91,9941, -10,76011], $t = -2,48$, $p = 0,013$). Mais uma vez, isto indica que, de modo geral, quanto mais as pessoas culpabilizaram a vítima, menor foi o valor da multa que atribuíram ao agressor. Porém, o efeito novamente foi mais fraco em participantes com nível mais alto de preconceito sexual contra bissexuais.

Tabela 9. Efeitos Condicionais de Mediação da Vitimização Secundária com Valor da Multa como VD

Níveis da Moderadora	Preconceito Sexual Contra Bissexuais	Tipo	Efeito	<i>b</i>	<i>EP</i>	95% I. C.		<i>p</i>
						Lower	Upper	
- 1 DP				-0,150	0,107	-0,3607	0,05989	0,161
Média	Componente		OSV -> VS	0,134	0,076	-0,0138	0,28259	0,076
+ 1 DP				0,419***	0,109	0,2059	0,63243	< 0,001
- 1 DP				-0,209	0,107	-0,4190	0,00106	0,051
Média	Componente		GIA -> VS	-0,012	0,076	-0,1604	0,13602	0,872
+ 1 DP				0,185	0,108	-0,0280	0,39719	0,089
- 1 DP				-108,635***	20,70	-149,2151	-68,0544	< 0,001
Média	Componente		VS -> TR	-80,117***	20,70	-120,6970	-39,5367	< 0,001
+ 1 DP				-51,2817**	20,70	-91,8619	-10,7016	0,013

Nota. OSV = Orientação Sexual da Vítima; GIA = Grau de Intimidade do Agressor; VS = Vitimização Secundária; TR = Tempo de Reclusão; * = $p < 0,05$, *** = $p < 0,001$.

4. Discussão Geral

A presente dissertação buscou compreender os fenômenos responsáveis pela legitimação da discriminação contra mulheres bissexuais vítimas de vazamento de fotos íntimas. Mais especificamente, este trabalho se propôs a investigar se as pessoas mais preconceituosas iriam se utilizar das causas de maior controle para culpabilizar e legitimar a discriminação contra mulheres bissexuais vítimas de vazamento de fotos íntimas por um ex-parceiro íntimo. A partir do Estudo 1 foi possível formular um instrumento, a Escala de Causas de Maior e Menor controle para Vazamento de Fotos íntimas, com dez itens referentes às causas de maior e menor controle para a mensuração da culpabilização sutil de vítimas de vazamento de fotos íntima. Segundo Hafer et al. (2019), as pessoas podem atribuir o sofrimento de uma vítima a comportamentos que a mesma pudesse controlar, a culpabilizando de uma forma mais sutil e que não ameaçaria a autoimagem positiva destes indivíduos. Dessa forma, os dez itens formulados no Estudo 1 apresentaram uma estrutura fatorial de dois componentes, um de situações e comportamentos de maior controlabilidade, e outro de menor controlabilidade, os quais puderam ser utilizados no estudo seguinte.

O Estudo 2 teve o objetivo de investigar se pessoas com um nível de preconceito sexual contra bissexuais acima da média iriam utilizar as causas de maior controle para culpabilizar sutilmente e discriminar mais uma vítima descrita como mulher bissexual que teve suas fotos íntimas vazadas por um parceiro íntimo. De modo geral, os resultados não corroboraram nossas hipóteses, visto que a orientação sexual da vítima e grau de intimidade do agressor não tiveram efeitos significativos no tempo de reclusão (H1a) e valor da multa (H1b) atribuídos ao responsável pelo crime de vazamento de fotos íntimas, a culpabilização sutil não mediou essa relação (H2) e o preconceito sexual contra bissexuais não moderou os efeitos diretos e indiretos das variáveis independentes nas dependentes. Desse modo, é possível afirmar que não houve uma mediação da culpabilização sutil moderada pelo

preconceito sexual contra bissexuais, significando que os indivíduos mais preconceituosos não se utilizaram das causas de maior controle para legitimar a discriminação contra a vítima bissexual. Estes resultados não corroboraram com o que foi proposto por Hafer et al. (2019) de que as pessoas tenderiam a culpabilizar as vítimas de formas mais sutis para evitar consequências negativas a sua autoimagem.

Apesar disso, existiu um efeito de interação significativo do preconceito sexual contra bissexuais e orientação sexual da vítima predizendo a culpabilização sutil (H3), de maneira que os participantes com maiores níveis de preconceito sexual contra bissexuais culpabilizaram mais sutilmente a vítima bissexual em comparação à da condição controle e os participantes com menores níveis de preconceito sexual contra bissexuais culpabilizaram sutilmente menos essa vítima quando comparada à da condição controle. Este efeito evidencia que o preconceito sexual contra bissexuais influenciou em uma maior culpabilização da vítima bissexual, corroborando com a ideia de que o preconceito sexual é manifestado por meio de atitudes hostis com relação a esta minoria sexual (Jaeger et al., 2019).

É possível que, por se tratar de um cenário de vazamento de fotos íntimas, a mulheres bissexuais tenham sido mais culpabilizadas em função dos estereótipos negativos atrelados à bissexualidade feminina, como os de erotização destas mulheres, as quais são consideradas hiper sexualizadas, menos agradáveis e apenas tentando chamar a atenção masculina ao mentir sobre a própria orientação sexual (Dodge et al., 2016; Louderback & Whitley, 1997; Worthen, 2013; Yost & Thomas, 2012). Porém, embora os efeitos tenham ocorrido na direção esperada (H3), é importante ressaltar que estes resultados devem ser considerados com cautela, visto que os efeitos condicionais não foram estatisticamente significativos. Como o valor de significância do efeito de interação entre preconceito sexual contra bissexuais e orientação sexual da vítima predizendo a culpabilização sutil foi limítrofe ao ponto de corte de 0,05, e dado o fato de que os parâmetros foram testados de uma forma mais robusta na

decomposição deste efeito, isso pode ter diminuído o poder estatístico da amostra para possíveis efeitos significativos.

Um efeito significativo não hipotetizado foi o da interação entre preconceito sexual contra bissexuais e culpabilização sutil no valor da multa. Entre os participantes com menores níveis de preconceito sexual, uma maior culpabilização sutil levou a um maior valor da multa atribuído ao agressor responsável pelo vazamento de fotos íntimas. Este resultado faz sentido no ponto de vista teórico, considerando que um menor nível de preconceito sexual nos participantes levou a uma menor discriminação. O Modelo de Discriminação Justificada (MDJ) pressupõe que a motivação para discriminar é diretamente proporcional ao grau de preconceito contra um grupo-alvo (Pereira et al., 2019). Apesar disso, é possível que estes participantes tenham tentado manter uma autoimagem positiva ao culpabilizar a vítima de uma forma mais sutil, a partir da atribuição de causas de maior controle da vítima ao crime que sofreu (Hafer et al., 2019), e, ao mesmo tempo terem atribuído uma maior multa ao agressor. Isto estaria de acordo com o que trouxeram Crandall e Eshleman (2003) e Pereira et al. (2018) acerca da necessidade das pessoas em suprimir seu preconceito para tentar manter uma imagem justa e igualitária dentro de uma sociedade na qual existe um contexto normativo antipreconceito.

A partir do que foi exposto, as hipóteses de que os participantes com nível de preconceito sexual contra bissexuais acima da média iriam culpabilizar sutilmente (H3) mais a vítima bissexual e atribuir um tempo de reclusão (H4a) e uma multa (H4b) menores ao agressor quando este for um ex-parceiro íntimo dessa vítima não foram corroboradas. Os resultados referentes à atribuição de causas de maior controle como forma de culpabilização sutil não corroboraram o MDJ (Pereira et al. 2018), visto que as pessoas mais preconceituosas contra bissexuais não se utilizaram das causas de maior controle para justificar a discriminação contra a vítima bissexual.

Entretanto, os indivíduos mais preconceituosos contra bissexuais culpabilizaram mais a vítima bissexual pelo crime de vazamento de fotos íntimas por meio da vitimização secundária e atribuíram menor tempo de reclusão e valor da multa ao agressor. Assim, a vitimização secundária teve um papel legitimador na discriminação da vítima descrita como mulher bissexual, corroborando com o MDJ proposto por Pereira et al. (2018). Apesar de nossa hipótese inicial referir-se especificamente às causas de maior controle como culpabilização sutil, o presente trabalho identificou que a mensuração da culpabilização por meio da vitimização secundária foi mais efetiva na legitimação da discriminação, corroborando com Tavares et al. (2022). A vítima bissexual não somente foi vitimizada pela violência sexual, mas também foi alvo de uma segunda vitimização, sendo responsabilizada por este crime (Baugh, 1997; Brickman et al., 1982). Os resultados encontrados mostram que o nível de preconceito sexual contra bissexuais das pessoas heterossexuais foi um preditor da expressão desse preconceito em atitudes discriminatórias contra mulheres bissexuais, ou seja, quanto mais uma pessoa heterossexual era preconceituosa, maior foi sua tendência a discriminar esta minoria sexual (Herek & McLemore, 2013; Jaeger et al., 2019; Ochs, 1996).

Uma diferença de gênero na discriminação contra mulheres bissexuais foi revelada no Estudo 2, visto que os participantes que se identificaram como homens heterossexuais atribuíram menos tempo de reclusão e multa ao agressor em comparação com as mulheres. Esse resultado demonstra uma menor responsabilização do perpetrador por parte dos homens pelo crime de vazamento de fotos íntimas cometido contra uma mulher. Também foi encontrado que homens heterossexuais com níveis de preconceito sexual contra bissexuais acima da média atribuíram menor tempo de reclusão quando a vítima era descrita como uma mulher bissexual que teve suas fotos vazadas por um parceiro íntimo.

Estes resultados corroboraram com a hipótese de que os homens culpabilizam mais as mulheres vítimas de violência sexual que são vistas como sedutoras e menos adequadas aos

padrões sociais de gênero, como é o caso de mulheres bissexuais sexualizadas, principalmente quando a vítima conhece o agressor (Brienzo & Gualupo, 2021; Grubb & Harrower, 2009; Landström et al., 2016; Pedersen & Strömwall, 2013). Assim, mesmo que o efeito de gênero não tenha sido nas medidas de culpabilização sutil e vitimização secundária, ainda foi uma forma de vitimização da mulher ao retirar a responsabilidade do agressor pelo crime que cometeu.

Esta dissertação apresenta uma contribuição considerável para o campo escasso de estudos acerca do preconceito sexual contra pessoas bissexuais (Barker, 2007), preenchendo a lacuna referente à estudos sobre a culpabilização de mulheres bissexuais vítimas de violência sexual ao tentar explicar possíveis fatores que influenciam esta questão. Além disso, considerando que mulheres bissexuais apresentam uma maior vulnerabilidade à crimes de violência sexual (Jaffray, 2020; Office for National Statistics, 2018; Walters, et al., 2013), o presente trabalho torna-se relevante de forma prática ao auxiliar na formulação de estratégias para o combate deste fenômeno. É essencial levar em consideração o quanto o preconceito sexual contra bissexuais é presente na sociedade brasileira, influenciando diretamente na culpabilização de mulheres bissexuais vítimas de violência. Desse modo, a luta contra a violência contra a mulher se mostra diretamente atrelada ao combate à discriminação contra as minorias sexuais.

Apesar do que foi exposto, este trabalho não está livre de limitações. Inicialmente, deve-se ressaltar que, dado os parâmetros que foram testados de uma forma mais robusta não Estudo 2, isso pode ter diminuído o poder da amostra na decomposição dos efeitos condicionais de interação entre preconceito sexual contra bissexuais e orientação sexual da vítima predizendo a culpabilização sutil. Além disso, apesar da coleta de dados ter sido realizada de forma presencial e online, de modo a tentar atingir uma maior diversidade da amostra, esta foi de maioria jovem e com ensino superior incompleto, podendo não ser

representativa da população em geral. A coleta presencial se deu em salas de aula de instituições de ensino superior, enquanto a online ocorreu por meio das redes sociais, possivelmente limitando a amostra a pessoas com um maior grau de escolaridade e acesso à internet, respectivamente. Dito isso, mostra-se relevante a possibilidade de estudos futuros de replicação do modelo com amostras mais abrangentes dos mais plurais estratos da população.

Devido ao forte estigma de promiscuidade carregado por pessoas bissexuais, uma replicação futura do presente estudo adicionando a manipulação da sexualização da vítima de violência sexual por meio de informações sobre a quantidade de parceiros sexuais durante a vida mostra-se interessante. Além disso, considerando a influência do gênero na discriminação contra mulheres bissexuais, é relevante a realização de estudos futuros que explorem este fenômeno de forma mais minuciosa. Estudos que comparem as diferenças de gênero, tanto dos respondentes, quanto do alvo, na culpabilização e discriminação de vítimas bissexuais mostram-se uma possibilidade.

Referências

- Barker, M. (2007). Heteronormativity and the exclusion of bisexuality in psychology. In V. Clarke & E. Peel (Eds.), *Out in psychology: Lesbian, gay, bisexual, trans, and queer Perspectives*. pp. 86–118. Chichester, UK: Wiley. Retrieved from:
<https://oro.open.ac.uk/17271/2/2DA38EAB.pdf>
- Baugh, S. G. (1997). On the Persistence of Sexual Harassment in the Workplace. *Journal of Business Ethics*, 16(9), 899–908. <http://www.jstor.org/stable/25072957>
- Brasil (2012). *Lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012*.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm
- Brickman, R., Rabinowitz, V. C., Karuza, J., Coates, D., Cohen, E., & Kidder, L. (1982). Models of helping and coping. *American Psychologist*, 37(4), 368–384.
<https://doi.org/10.1037/0003-066X.37.4.368>
- Brienzo, M. J. & Galupo, M. P. (2021). Sexual Intimate Partner Violence: Effects of Prejudice toward Bisexual and Gay Men on Victim Blame, *Journal of Bisexuality*, 21:4, 581-602, DOI: 10.1080/15299716.2022.2031367
- Brito, T. R. D. S., & Pereira, C. R. (2020). Association between Anti-prejudice Norm and Attitudes towards Minority Groups. *Psico-USF*, 25, 507-518.
- Callis, A. (2016). Beyond bi: Sexual fluidity, identity, and the post-sexual revolution. In N. L. Fischer & S. Seidman (Eds.), *Introducing the new sexuality studies*. (pp. 215-224). New York, NY: Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315697215>
- Correia, I., & Vala, J. (2003). Crença no mundo justo e vitimização secundária: O papel moderador da inocência da vítima e da persistência do sofrimento. *Análise Psicológica*, 3(21), 341–352. <https://doi.org/10.14417/ap.15>
- Costa, A. B., Peroni, R. O., Bandeira, D. R. & Nardi, H. C. (2013). Homophobia or sexism? A systematic review of prejudice against nonheterosexual orientation in Brazil.

International Journal of Psychology, 48(5), 900–909.

doi:10.1080/00207594.2012.729839

Crandall, C. S., & Eshleman, A. (2003). A justification-suppression model of the expression and experience of prejudice. *Psychological Bulletin*, 129(3), 414–446.

<https://doi.org/10.1037/0033-2909.129.3.414>

Davies, M., Pollard, P., & Archer, J. (2006). Effects of Perpetrator Gender and Victim Sexuality on Blame Toward Male Victims of Sexual Assault. *The Journal of Social Psychology*, 146(3), 275–291. <https://doi.org/10.3200/SOCP.146.3.275-291>

Dodge, B., Herbenick, D., Friedman, M. R., Schick, V., Fu, T-C. (Jane), Bostwick, W., Bartelt, E., Muñoz-Laboy, M., Pletta, D., Reece, M., & Sandfort, T. G. M. (2016). Attitudes toward Bisexual Men and Women among a Nationally Representative Probability Sample of Adults in the United States. *PLOS ONE*, 11(10), e0164430. <https://dx.doi.org/10.1371/journal.pone.0164430>

Felson, R. B., & Palmore, C. (2018). Biases in blaming victims of rape and other crime. *Psychology of Violence*, 8(3), 390–399. <https://doi.org/10.1037/vio0000168>

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2022). 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/16o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2022/>

Gaertner, S. L., & Dovidio, J. F. (1986). The aversive form of racism. In J. F. Dovidio & S. L. Gaertner (Eds.), *Prejudice, discrimination, and racism* (pp. 61–89). Academic Press.

Garelick, A. S., Filip-Crawford, G., Varley, A. H., Nagoshi, C. T., Nagoshi, J. L., & Evans, R. (2017). Beyond the Binary: Exploring the Role of Ambiguity in Biphobia and Transphobia. *Journal of Bisexuality*, 1-18.

<https://dx.doi.org/10.1080/15299716.2017.1319890>

- Grubb, A. R.; Harrower, J. (2009). Understanding attribution of blame in cases of rape: An analysis of participant gender, type of rape and perceived similarity to the victim. *Journal of Sexual Aggression*, 15(1), 63–81. doi:10.1080/13552600802641649
- Hafer, C. L., Rubel, A. N., & Drolet, C. E. (2019). Experimental evidence of subtle victim blame in the absence of explicit blame. *PLOS ONE*, 14(12), e0227229. doi:10.1371/journal.pone.0227229
- Hair, J., Babin, B. J., Anderson, R. E., & Black, W. C. (2018). *Multivariate Data Analysis* (8th edition). Cengage India. ISBN-10:1473756545
- Hayes, A.F. (2017) *Introduction to Mediation, Moderation, and Conditional Process Analysis: A Regression-Based Approach*. Guilford Press, New York.
- Herek, G. M. (2002). Heterosexuals' attitudes toward bisexual men and women in the United States, 39(4), 264–274. doi:10.1080/00224490209552150
- Herek, G. M., & McLemore, K. A. (2013). Sexual prejudice. *Annual review of psychology*, 64, 309-333. <https://doi.org/10.1146/annurev-psych-113011-143826>
- Horn, J. L. (1965). A rationale and test for the number of factors in factor analysis. *Psychometrika*, 30, 179-185. <https://doi.org/10.1007/BF02289447>
- Israel, T. & Mohr, J. (2004). Attitudes Toward Bisexual Women and Men. *Journal of Bisexuality*. 4. 117-134. 10.1300/J159v04n01_09.
- Jaeger, M. B., Longhini, G. N., Oliveira, J. M. de, & Toneli, M. J. F. (2019). Bissexualidade, bifobia e monossexismo: problematizando enquadramentos. *Revista Periódicus*, 2(11), 1–16. Recuperado de <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/28011>
- Jaffray, B. (2020). Experiences of violent victimization and unwanted sexual behaviours among gay, lesbian, bisexual and other sexual minority people, and the transgender population, in Canada, 2018. *Juristat*, 85(2), 7-9.

<https://www150.statcan.gc.ca/n1/pub/85-002-x/2020001/article/00009-eng.htm>

Jakobsen, J. C., Gluud, C., Wetterslev, J. et al. (2017). When and how should multiple imputation be used for handling missing data in randomised clinical trials – a practical guide with flowcharts. *BMC Medical Research Methodology*, 17, 162
<https://doi.org/10.1186/s12874-017-0442-1>

Jost, J. T., & Banaji, M. R. (1994). The role of stereotyping in system-justification and the production of false consciousness. *British Journal of Social Psychology*, 33(1), 1–27. <https://doi.org/10.1111/j.2044-8309.1994.tb01008.x>

Landström, S.; Strömwall, L. A.; Alfredsson, H. (2016). Blame attributions in sexual crimes: Effects of belief in a just world and victim behavior. *Nordic Psychology*, 68(1), 2–11. doi:10.1080/19012276.2015.1026921

Lima, A. & Pereira, C. R. & Correia, I. (2013). Restricting the scope of justice to justify discrimination: The role played by justice perceptions in discrimination against immigrants. *European Journal of Social Psychology*. 10.1002/ejsp.1981.
[https://doi.org/10.1016/0191-8869\(91\)90081-L](https://doi.org/10.1016/0191-8869(91)90081-L)

Louderback, L. A., & Whitley, B. E. (1997). Perceived erotic value of homosexuality and sex-role attitudes as mediators of sex differences in heterosexual college students' attitudes toward lesbians and gay men. *Journal of Sex Research*, 34, 175–182
doi:10.1080/00224499709551882

Manalastas, E. J., Blumenau, H. S., & Feinstein, B. A. (2023). Gender differences in attitudes toward bisexual people and bisexuality: A systematic review and meta-analysis. *Psychology of Sexual Orientation and Gender Diversity*. Advance online publication. <https://doi.org/10.1037/sgd0000624>

Ministério da Saúde. (2004). Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à

discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual.

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf

Nadal, K. L., Whitman, C. N., Davis, L. S., Erazo, T., & Davidoff, K. C. (2016).

Microaggressions Toward Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, Queer, and Genderqueer People: A Review of the Literature. *The Journal of Sex Research*, 53(4-5), 488–508. doi:10.1080/00224499.2016.1142495

Nery, N. N. de F., Brito, T. R. de S. B., Mariano, T. E. & Do Bú, E. A. & Pereira, C. R.

(2023). Scale of Sexual Prejudice Against Bisexuals: Evidence of Validity. *Psico-USF*. 28. 333-345. 10.1590/1413-82712023280210.

Ochs R. (1996). Biphobia: it goes more than two ways. In: Firestein B (Ed.). *Bisexuality:*

The Psychology and Politics of an Invisible Minority (pp. 217–39). Thousand Oaks, CA: Sage. Retrieved from: <https://robynocho.com/biphobia-it-goes-more-than-two-ways/>

Office for National Statistics. (2018). Women most at risk of experiencing partner abuse in

England and Wales: years ending March 2015 to 2017. Retrieved from <https://www.ons.gov.uk/peoplepopulationandcommunity/crimeandjustice/articles/womenmostatriskofexperiencingpartnerabuseinenglandandwales/yearsendingmarch2015to2017>

Payne, L. A., & de Souza Santos, A. A. (2020). The right-wing backlash in Brazil and beyond. *Politics & Gender*, 16(1).

Pedersen, S. H.; Strömwall, L. A. (2013). Victim Blame, Sexism and Just-World

Beliefs: A Cross-Cultural Comparison. *Psychiatry, Psychology and Law*, 20(6), 932-941. doi:10.1080/13218719.2013.770715

Pereira, C. R., Álvaro, J. L., & Vala, J. (2018). The Ego-Defensive Role of Legitimacy: How Threat-Based Justifications Protect the Self-Esteem of Discriminators. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 44(10), 1473-1486.

<https://doi.org/10.1177/0146167218771007>

Pereira, C. R. & Souza, L. (2016). Fatores Legitimadores da Discriminação:

Uma Revisão Teórica. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. 32. 10.1590/0102-3772e322222.

Pereira, C. R. & Vala, J. & Costa-Lopes, R. (2010). From prejudice to discrimination: The legitimizing role of perceived threat in discrimination against immigrants. *European Journal of Social Psychology*. 40. 1231 - 1250. 10.1002/ejsp.718.

Ryan, W. (1972). The art of savage discovery: How to blame the victim. In Vintage Books in New York (ed.) *Blaming the victim* (pp. 3–3). (V-762)

<https://archive.org/details/blamingvictim00ryan>

SaferNet. (2022). Indicadores.

<https://indicadores.safernet.org.br/helpline/helplineviz/helpchart-page.html>

Schwartz, S. H. (2015). Basic individual values: Sources and consequences. In D. Sander and T. Brosch (Eds.), *Handbook of value*. Oxford: UK, Oxford University Press.

Sidanius, J., & Pratto, F. (1999). Social Dominance: An Intergroup Theory of Social Hierarchy and Oppression. Cambridge University Press.

<https://doi.org/10.1017/CBO9781139175043>

Souza, L., Pereira, C. R., Camino, L., Lima, T. & Torres, A. (2016). The legitimizing role of accent on discrimination against immigrants. *European Journal of Social Psychology*. 46. 10.1002/ejsp.2216.

Supremo Tribunal Federal. (2019). STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. *Supremo Tribunal Federal*.

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010&ori=>

Supremo Tribunal Federal. (2023). STF equipara ofensas contra pessoas LGBTQIAPN+ a crime de injúria racial. *Supremo Tribunal Federal*.

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512663&ori=1>

- Tajfel, H. & Turner, J. C. (1979). An integrative theory of intergroup conflict. In: W. G. Austin & S. Worchel (Eds.), *The social psychology of intergroup relations* (pp. 33-47). Monterey, CA: Brooks-Cole.
- Tavares, S. M., Pimentel, C. E., Paiva T. T. & Pereira, C. R. (2022). Development and Validation of the Secondary Victimization Scale. *Psychological Reports*.
<https://doi.org/10.1177/00332941221092652>
- Tyler, T., Degoey, P., & Smith, H. (1996). Understanding why the justice of group procedures matters: A test of the psychological dynamics of the group-value model. *Journal of Personality and Social Psychology*, 70(5), 913–930.
<https://doi.org/10.1037/0022-3514.70.5.913>
- Walters, M. L., Chen J., & Breiding, M. J. (2013). The National Intimate Partner and Sexual Violence Survey (NISVS): 2010 Findings on Victimization by Sexual Orientation. Atlanta, GA: *National Center for Injury Prevention and Control, Centers for Disease Control and Prevention*.
https://www.cdc.gov/ViolencePrevention/pdf/NISVS_SOfindings.pdf
- Worthen, M. G. F. (2013). An Argument for Separate Analyses of Attitudes Toward Lesbian, Gay, Bisexual Men, Bisexual Women, MtF and FtM Transgender Individuals, 68(11-12), 703–723. doi:10.1007/s11199-012-0155-1
- Yost, M. R., & Thomas, G. D. (2012). Gender and binegativity: men's and women's attitudes toward male and female bisexuals. *Archives of sexual behavior*, 41(3), 691–702.
<https://doi.org/10.1007/s10508-011-9767-8>
- Zivony, A. & Lobel, T. (2014). The Invisible Stereotypes of Bisexual Men. *Archives of sexual behavior*. 43. 10.1007/s10508-014-0263-9.
- Zelditch, M., Jr. (2001). Theories of legitimacy. In J. T. Jost & B. Major (Eds.), *The*

psychology of legitimacy: Emerging perspectives on ideology, justice, and Intergroup relations (pp. 33–53). Cambridge University Press.

Zivony, A., & Saguy, T. (2018). Stereotype Deduction About Bisexual Women. *The Journal of Sex Research*, 55(4-5), 666–678. doi:10.1080/00224499.2018.1437116